



## ESTATUTO DA PROVIDENS AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º – A PROVIDENS Ação Social Arquidiocesana, associação regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.272.998/0001-86, com sede nesta comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, Rua Além Paraíba, nº. 208, Bairro Lagoinha, CEP 32.210-120, conforme Estatuto registrado às fls. 73v e 74 do livro A-1, sob o número de ordem 205, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, é uma pessoa jurídica de direito privado, beneficente de assistência social de fins não lucrativos, constituída sob a forma de Associação, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo abrir filiais em quaisquer dos municípios que integrem a Arquidiocese de Belo Horizonte e desde que se enquadrem nas finalidades sociais desta, por decisão do seu Conselho Diretor.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Associação tem por objetivos:

- a) Manter e desenvolver as obras da Igreja, promovendo, incentivando e apoiando, de forma permanente e sem qualquer discriminação, ações nas áreas de educação e assistência social gratuitas, cultura, saúde, moradia à população de baixa renda, geração de emprego e renda, pesquisa, recreação, desportos, ciência e tecnologia, meio ambiente, assistência comunitária e combate à fome, à miséria e pela vida.
- b) Desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprios ou em parceria, intermediando recursos financeiros em forma de crédito ou microcrédito, para viabilizar soluções/provisões de moradia, saneamento, segurança alimentar, preservação e defesa do meio ambiente, educação, emprego e renda, objetivando o desenvolvimento integrado e sustentado de comunidades carentes.



- c) Prover a assistência social às minorias e excluídos, no apoio e patrocínio de ações, projetos e outras iniciativas voltadas ao combate à fome e à miséria e pela vida, com ênfase no desenvolvimento sócio-econômico do país, pautado sempre na auto-sustentabilidade.
- d) Promover uma política social capaz de inspirar novas práticas em vista da construção de uma sociedade fraterna, incentivando a geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico, desenvolvendo projetos de educação profissional, capacitação e treinamento para melhoria das condições de vida da população de baixa renda.
- e) Promover ações de proteção à família, maternidade, saúde, terceira idade, pessoas com necessidades especiais, mulher, criança, e adolescente, e do adulto, em situação de risco pessoal e social, combatendo todo tipo de discriminação social, sexual e racial, bem como o trabalho forçado e o infantil.
- f) Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada aos usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promovendo a arte e a cultura, principalmente através do teatro, música, dança e artes plásticas, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico.
- g) Promover o voluntariado, sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização social, de modo a contribuir para o efetivo e pleno desenvolvimento das comunidades.
- h) Promover o intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, visando a concretização dos projetos à entidades civis e governamentais, contribuindo para a sustentabilidade da PROVIDENS Ação Social Arquidiocesana.
- i) Prestar assessoria e consultoria técnicas nas áreas de tecnologia social, de desenvolvimento urbano, de meio ambiente, de educação, arte, cultura, cidadania, mobilização social e de organização, bem como prestar serviços de administração, gerenciamento e controle financeiro da execução de projetos à entidades civis e governamentais, contribuindo para a sustentabilidade da PROVIDENS Ação Social Arquidiocesana.
- j) Sensibilizar a sociedade civil, organismos governamentais e não governamentais, nacionais, internacionais, estrangeiros e multilaterais, através de campanhas de esclarecimento, com o objetivo de se criar instrumentos que viabilizem programas para a promoção da qualidade de vida das pessoas carentes, visando ao desenvolvimento social sustentado.
- k) Promover e apoiar o desenvolvimento de cooperativas comunitárias, associações ou autônomos mediante viabilização de recursos financeiros e materiais, e a capacitação técnica e profissional das pessoas assistidas.



- l) Desenvolver produtos institucionais e outros com o objetivo de promover a divulgação das ações sociais implementadas pela PROVIDENS Ação Social Arquidiocesana, bem como contribuir para a sua sustentabilidade.
- m) Desenvolver em articulação com instituições públicas e privadas, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, programas e projetos da política de assistência social;

**Parágrafo único:** No cumprimento de seus objetivos e finalidades, a associação prestará serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários.

Art. 5º - A Associação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 6º - A Associação obedecerá aos critérios da inclusão e da promoção humana sem discriminação de raça, cor, gênero e religião ou qualquer outra que possa ferir os direitos e a dignidade da pessoa humana, obedecendo ao princípio da universalidade do atendimento e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

### CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 7º - O patrimônio da Associação é constituído da dotação inicial e de todos os bens corpóreos ou incorpóreos que já possui ou que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso, bem como doações, subvenções e outros.

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Diretor.

§ 2º - A alienação de bens imóveis será decidida pela Assembleia Geral, quando proposta pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte.

Art. 8º - Constituem receitas da Associação:

- a) As provenientes de suas atividades;
- b) Usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;



- c) As provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de operações de crédito;
- d) Juros bancários e outras receitas de capital;
- e) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, ou através de órgãos públicos e entidades da administração direta e indireta;
- g) Rendimentos advindos dos imóveis de sua propriedade;
- h) Doações e legados;
- i) Os repasses de recursos decorrentes de convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para a prestação de serviços de assistência social;
- j) As provenientes da comercialização de produtos institucionais;
- k) Outras rendas eventuais.

§ 1º - A Associação buscará a promoção da efetivação da participação das empresas públicas e privadas e da comunidade no custeio e no desenvolvimento de seus programas.

§ 2º - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na consecução e dinamização dos objetivos institucionais no território nacional, não distribuindo dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação em seus resultados, aos seus integrantes ou a terceiros.

§ 3º - Os bens pertencentes à Associação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

#### CAPÍTULO IV **DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º - A Associação terá um quadro social composto de:

- a) Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte;
- b) Vigário Episcopal para Ação Social e Política;
- c) 13 (treze) Associados admitidos pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte por um período de 3 (três) anos, renovável, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e que professem a fé católica.



Parágrafo primeiro – Ocorrendo vaga antes do término do período, será ela preenchida para conclusão deste.

Parágrafo segundo – Ocorrendo vacância no cargo de Vigário Episcopal para Ação Social e Política, poderá o Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte nomear substituto até que o novo Vigário seja nomeado.

Art. 10º - A renúncia do Associado será homologada pelo Presidente, mediante pedido expresso.

Art. 11 - Com exceção do Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte e do Vigário Episcopal para Ação Social e Política, perderá automaticamente o mandato:

- a) o Associado que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, caso não se justifique em 5 (cinco) dias, procedendo-se a sua substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias da destituição;
- b) por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
- c) por justa causa e pelo descumprimento de qualquer dos deveres previstos neste Estatuto, como se apurar em inquérito administrativo, conduzido por 3 (três) Associados, indicados pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, para decisão deste, garantido o direito de ampla defesa e recurso à Assembleia Geral.

Art.12 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Sugerir à diretoria medidas que julgar convenientes à Associação

Art.13 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Trabalhar pelo desenvolvimento da Associação;
- c) Aceitar e desempenhar missão que lhe for confiada pelo Presidente e de conveniência da Associação;
- d) Colaborar com o Presidente, na forma e quando por ele solicitado.



## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 – São órgãos de direção da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Presidência.

Art. 15 - Haverá, ainda, na Associação, um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições fixadas neste Estatuto, e respectivos suplentes.

Art. 16 - Não serão remunerados os cargos dos órgãos de direção, nem os do Conselho Fiscal, nem será distribuída qualquer parcela do patrimônio ou das rendas da Associação, a título de lucro, bonificação, vantagem ou participação, inclusive no seu resultado, a seus dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 17 - Os integrantes da Assembleia Geral, Conselho Diretor, Presidência e Conselho Fiscal não respondem pelas obrigações da Associação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou de termos deste estatuto.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é constituída dos Associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 19- São atribuições da Assembleia Geral:

- a) eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar as contas da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar, após parecer do Conselho Diretor, sobre a reforma deste Estatuto, quando proposta pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte;
- d) deliberar, após parecer do Conselho Diretor, sobre a extinção da Associação, quando proposta pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte;
- e) deliberar sobre proposta de criação, fusão, cisão ou incorporação de outras entidades à Associação ou desta a outra entidade congênere, mediante proposta do Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte.



Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pela mesma forma e autoridade, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados, por escrito, fax, e-mail ou outro meio idôneo que atenda a finalidade convocatória, acompanhada da respectiva pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Associação.

§ 2º - Para deliberação do que se refere às alíneas "c" e "d" do artigo 19, a Assembleia será especialmente convocada para este fim e instalar-se-á necessariamente com no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados.

§ 3º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, as reuniões ordinárias e as extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 4º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos integrantes presentes, ressalvados os casos expressos em lei, cabendo ao Presidente, além do voto próprio, o de qualidade, no caso de empate.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21 – O Conselho Diretor é constituído de:

- a) Vigário Episcopal para Ação Social e Política;
- b) 04 (quatro) membros nomeados e empossados pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, dentre os associados, por um período de 3 (três) anos, renovável.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga no Conselho Diretor, o Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, nomeará e dará posse ao substituto, que completará o período restante do mandato.

Art. 22 – São atribuições do Conselho Diretor:

- a) emitir parecer nos casos sujeitos à apreciação do Presidente, quando por este solicitado;
- b) sugerir ao Presidente as medidas que julgar convenientes à Associação;
- c) deliberar sobre proposta de criação de filiais;
- d) aprovar, em matéria administrativa e financeira, os Estatutos e Regimentos das instituições ou institutos;



- e) autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da Associação, quando proposta pelo Presidente;
- f) emitir parecer sobre a reforma deste Estatuto, quando proposta pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, para deliberação da Assembleia Geral;
- g) emitir parecer sobre a extinção da Associação, quando proposta pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, para deliberação da Assembleia Geral.

Art. 23 - O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Presidente da Associação.

§ 2º - As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 3º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos votos dos integrantes presentes, cabendo ao Presidente, além do voto próprio, o de qualidade, no caso de empate.

## CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 - A Presidência da Associação tem, como titular nato, o Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte.

Art. 25 - O Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte poderá designar pessoa de sua confiança para exercer a Presidência da Associação.

Art. 26 - São atribuições do Presidente:

- a) representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- c) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate;
- d) convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- f) propor ao Conselho Diretor a alienação ou oneração de bens imóveis da Associação, quando julgar conveniente ou necessário;
- g) submeter à Assembleia Geral, no primeiro semestre do ano civil, o relatório das atividades realizadas e as contas relativas ao exercício findo.





## CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, é composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) integrantes suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselheiro suplente substituirá o membro efetivo em reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe também a ocupação do cargo em vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá, para eleger e dar posse ao substituto que completará o período restante do mandato.

Art. 28 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou ainda por solicitação da maioria dos integrantes da Assembleia Geral, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência pessoal, fax ou e-mail, acrescida de pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 29 - Perderá automaticamente o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, caso não justifique sua ausência no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedendo-se a sua substituição nos termos deste Estatuto.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o balanço, contas e documentos financeiros da Associação, emitindo sobre eles parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- b) opinar sobre os negócios da Associação, quando solicitado pelo Presidente.

## CAPÍTULO X DA REFORMA ESTATUTÁRIA E EXTINÇÃO

Art. 31 - Verificando o Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte a impossibilidade da continuação da Associação, poderá propor à Assembleia Geral sua extinção, ouvido previamente o Conselho Diretor.



Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficente com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

Art. 32 - Este Estatuto só poderá ser reformado por proposta do Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.


Art. 34 - A Associação manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado na Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da PROVIDENS Ação Social Arquidiocesana, realizada em 22 de abril de 2022.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2022.

  
Dom Walmor Oliveira de Azevedo  
Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte  
PROVIDENS Ação Social Arquidiocesana  
Presidente

**RCPJBH**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Manoel Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**PROVIDENS AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA**

**AVERBADO(A) sob o nº 263, no registro 60403, no Livro A, em 19/07/2022**

**Belo Horizonte, 19/07/2022**

Emol:(6418-9) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 48.05 Rec: R\$ 8.00 Iss:6.67 - Total: R\$ 196.04

Emol:(9101-9) R\$ 79.40 TFJ: R\$ 26.40 Rec: R\$ 4.60 Iss:4.00 - Total: R\$ 114.60

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**

Selo Eletrônico Nº **FVD88236**

Cód. Seg.: **6453.5016.9339.6859**

Quantidade de Atos Praticados: **00011**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol:R\$ 225.52 TFJ: R\$ 74.45 Total: R\$ 299.97 ISS: R\$ 10.67

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



**RCPJBH**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Manoel Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**PROVIDENS AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA**

**AVERBAÇÃO nº 263, no registro 60403, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.**

**Belo Horizonte, 19/07/2022**

Emol:(6601-9) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.31 Iss:1.09 - Total: R\$ 30.97

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**

Selo Eletrônico Nº **FVD88247**

Cód. Seg.: **8751.5058.4971.9257**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Laiane Fraga - Auxiliar**

Emol:R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

